



**ATA DA 1865ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
26 DE OUTUBRO DE 2011.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
4 Vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude da ausência do titular da Corte,
5 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regulamentares. Presentes os
6 Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio
7 Nominando Diniz Filho e Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Auditores
8 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo,
9 Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Arthur
10 Paredes Cunha Lima, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença da Procuradora Geral em exercício Dra.
12 Isabella Barbosa Marinho Falcão, em virtude da ausência justificada do titular da pasta
13 Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
14 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
15 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em
16 mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos**
17 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-01939/07** (retirado de pauta) –
18 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-05345/10; TC-05324/06;**
19 **TC-05132/10; TC-2581/10 e TC-4075/90** - (adiados para a sessão ordinária do dia
20 **03/11/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)** –
21 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-02765/09** (adiado para a
22 **sessão ordinária do dia 03/11/2011, com o interessado e seu representante legal,**
23 **devidamente notificados)** – Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; **PROCESSO**
24 **TC-06039/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 03/11/2011, com o interessado e

1 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da
2 Costa; PROCESSO TC-05861/07 (adiado para a sessão ordinária do dia 09/11/2011,
3 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
4 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Inicialmente, o Presidente usou da palavra para fazer
5 os seguintes comunicados: “1- Informo que logo mais às 14:00h, neste plenário ocorrerá
6 a posse de 18 (dezoito) Auditores de Contas Públicas nomeados através do último
7 concurso público realizado por esta Corte de Contas; 2- Informo, ainda, que amanhã
8 (27/10/2011), às 16:00h, também neste Plenário haverá Sessão Solene de Posse da
9 Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, bem como dos Procuradores Elvira
10 Samara Pereira de Oliveira e André Carlo Torres Pontes, nos cargos de Sub-
11 Procuradores, oportunidade em que estendo o convite à todos os Conselheiros, Auditores
12 Substitutos de Conselheiros, Procuradores, Advogados, Contadores e demais servidores
13 desta Casa a participarem dessa solenidade; 3- por fim, registro, também, que no
14 próximo dia 28 de outubro é o Dia do Servidor Público, ocasião em que felicito todos os
15 colaboradores deste Tribunal. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a
16 palavra para fazer o seguinte comunicado: “Senhor Presidente, recebi da Divisão de
17 Contas do Governo do Estado (DICOG I), o Documento TC nº 19.543/2011, através do
18 qual aquela Divisão de Auditoria deste Tribunal, informa a constatação que, em consulta
19 ao SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira, verificou o ingresso da
20 Importância de R\$ 110.000.000,00, no mês de setembro de 2011, que foi classificada
21 orçamentariamente como Receita de Capital – Outras Receitas, código: 2590.00.00, que
22 se refere a primeira parcela do Contrato nº 01/2011, firmado em 16 de setembro próximo
23 passado, entre o Governo do Estado e o Banco do Brasil, para terceirização do
24 pagamento da folha de salários e outros benefícios dos servidores e pensionistas do
25 Estado da Paraíba, conforme documento em anexo. Diz a Auditoria: “De acordo com o
26 Volume I – Procedimentos Contábeis Orçamentários - do Manual de Contabilidade
27 Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN nº 2, de 06 de
28 agosto de 2009, a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento
29 dos agentes públicos, como contrapartida da prestação de serviços, de disponibilização
30 de créditos em contas correntes e da concessão de empréstimos e financiamentos com
31 amortização consignada em folha de pagamento deve ser classificada, contabilmente,
32 como Receita Corrente, Receitas Diversas, Receitas de “Terceirização” da Folha de
33 Pagamento dos Agentes Públicos, código 1990.22.00. A contabilização incorreta deste
34 tipo de receita constitui-se em irregularidade, já que contraria a norma legal vigente, bem

1 como, provoca distorção da apuração da Receita Corrente Líquida. Ademais, os
2 demonstrativos fiscais e contábeis a serem divulgados pelo Chefe do Poder Executivo
3 poderão não representar a real situação das contas do Estado”. Diante destas
4 constatações, na minha atribuição de Relator das Contas do Governo do Estado da
5 Paraíba, exercício de 2011, estou determinando que sejam feitas Citações à Sua
6 Excelência o Governador do Estado, ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do
7 Estado e ao Contador Geral do Estado para que se pronunciem a respeito da
8 constatação da Auditoria, no prazo regimental”. Ainda com a palavra, o Conselheiro
9 Umberto Silveira Porto informou ao Tribunal Pleno que no último dia 23/10/2011, o
10 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão havia completado mais um ano de
11 vida, oportunidade em que lhe desejou votos de parabéns e felicidades. No seguimento, o
12 Auditor Marcos Antônio da Costa usou da palavra para informar ao Tribunal Pleno que
13 havia concedido parcelamento em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas de R\$
14 280,50 para que o Prefeito Municipal de Brejo dos Santos, Sr. Lauri Ferreira da Costa,
15 honrasse uma multa que lhe fora aplicada anteriormente. Na fase de **ASSUNTOS**
16 **ADMINISTRATIVOS**, o Presidente transferiu a Presidência ao Conselheiro decano Flávio
17 Sátiro Fernandes, onde submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à
18 unanimidade, requerimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira requerendo o
19 adiamento de suas férias, relativas ao 1º e 2º períodos de 2011, antes marcadas para os
20 meses de novembro e dezembro do corrente ano, para data a ser fixada posteriormente.
21 Ainda sob a Presidência do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, Sua Excelência deu
22 início à **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciando da classe: “**ADMINISTRAÇÃO**
23 **ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta**” o **PROCESSO TC-02609/11 –**
24 **Prestação de Contas dos ex-gestores da Superintendência de Administração do Meio**
25 **Ambiente (SUDEMA), Srs. Eloízio Henrique Henriques Dantas** (período de 01/01 a
26 **15/10)**; **Ariano Mário Fernandes Fonseca** (período de 16/10 a 23/11); **Ana Lúcia**
27 **Queiroz Spinola** (período de 24/11 a 31/12), exercício de **2010**. Relator: Conselheiro
28 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial contido nos
29 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de: 1- julgar regular a prestação de contas, exercício
30 de 2010, dos Srs. Eloizio Henrique Henriques Dantas (período de 01/01 a 15/10); Ariano
31 Mário Fernandes Fonseca (período de 16/10 a 23/11); Ana Lúcia Queiroz Spinola
32 (período de 24/11 a 31/12). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a
33 Presidência ao seu titular, Sua Excelência o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
34 anunciou da classe “**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos**” - o

1 **PROCESSO TC-05650/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SOUSA,**
2 **Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Flávio
3 **Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: Bel. Jonhson Gonçalves de Abrantes que,
4 na oportunidade, acostou-se às homenagens prestadas, no início da sessão, ao
5 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão pela passagem do seu aniversário.
6 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos, acrescentando as
7 recomendações constantes do relatório da Auditoria. **RELATOR:** votou, preliminarmente,
8 pela notificação do Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira,
9 através de seu Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes, presente na sessão, para no
10 prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, proceda ao recolhimento da
11 importância de R\$ 14.244,84, fazendo a devida comprovação ao Tribunal, fixando o
12 retorno dos autos à sessão, para o dia 09/11/2011. Colocada em votação a preliminar
13 suscitada, no que foi aprovada por unanimidade. **PROCESSO TC-05753/10 – Prestação**
14 **de Contas do Prefeito do Município de LASTRO, Sr. José Vivaldo Diniz, exercício de**
15 **2009.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel.
16 Jonhson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos
17 autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do
18 Prefeito do Município de Lastro, Sr. José Vivaldo Diniz, relativa ao exercício de 2009, com
19 as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das
20 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela determinação à
21 Auditoria desta Corte, no sentido de fazer uma análise mais aprofundada da matéria
22 relacionada com a contratação de garis, maestro, professor e operador de caminhão
23 basculante, quando do exame da PCA do exercício de 2011; 4- pela comunicação à
24 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
25 previdenciárias, para as providências cabíveis; 5- Informando ao gestor que o
26 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
27 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências
28 especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
29 alcançadas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02957/09 –**
30 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de PITIMBU Sr. José Rômulo Carneiro**
31 **de Albuquerque Neto, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
32 Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
33 Santos para compor o *quorum regimental*, em virtude da declaração de impedimento do
34 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson

1 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
2 **RELATOR:** votou no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas: A - emita parecer
3 contrário à aprovação das contas anuais do Prefeito Municipal de Pitimbu, Sr. José
4 Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, exercício de 2008, com a ressalva do art. 138,
5 parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à egrégia
6 Câmara de Vereadores do Município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal
7 houve o cumprimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
8 Fiscal, tendo em vista a incidência das seguintes irregularidades: No âmbito da gestão
9 geral: 1) não consolidação das contas municipais; 2) anulação de empenhos/despesas
10 sem ato administrativo formalizador e sem apresentação de motivação, no montante de
11 R\$ 550.395,20; 3) falta de comprovação de pagamento de despesas reempenhadas, no
12 valor de R\$ 374.872,30; 4) disponibilidades não comprovadas, no valor de R\$ 3.065,08;
13 5) restos a pagar demonstrados no Balanço Patrimonial e não demonstrados na Dívida
14 Flutuante, no valor de R\$ 883.033,97; 6) ausência de controle sobre Restos a Pagar
15 demonstrados no Balanço Patrimonial; 7) ausência de controle e de providências de
16 retorno dos valores sobre Realizáveis, no montante de R\$ 1.031.862,11; 8) saldo inicial
17 da Dívida Flutuante em 2008 a menor em R\$ 410.694,39; 9) item da Dívida Flutuante
18 “Depósitos – Sec. da Administração” demonstrado a menor em R\$ 79.666,17 no Balanço
19 Patrimonial; 10) não realização de procedimentos licitatórios, no valor de R\$
20 2.200.758,55; 11) pagamento de despesas com obras sem retenção de ISSQN e do
21 INSS; 12) excesso de remuneração paga ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, nos valores de
22 R\$ 5.000,00 e R\$ 2.500,00, respectivamente; 13) despesas pagas não permitidas pela
23 legislação normatizadora do FUNDEB, no montante de R\$ 44.728,68; 14) despesas não
24 comprovadas pagas com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 354.068,23; 15) aplicação
25 de 42% dos recursos do FUNDEB em remuneração do magistério; 16) saldo do FUNDEB
26 a menor em R\$ 660.904,60; 17) movimentações não esclarecidas na conta do FUNDEB
27 (créditos de R\$ 631.383,76); 18) saldo final do FUNDEB, no valor de R\$ 1.106.109,19,
28 superior a 5% das disponibilidades financeiras do Fundo; 19) não elaboração e
29 disponibilização de demonstrativos gerenciais ao Conselho do FUNDEB e a outros
30 órgãos de controle; 20) aplicação de 22,25% dos recursos de impostos mais
31 transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino; 21) aplicação de 12,26%
32 dos recursos de impostos mais transferências em ações e serviços públicos de saúde;
33 22) receita extra-orçamentária de R\$ 699.563,00, a título de “transferência para Câmara
34 Municipal”, sem que o movimento financeiro do Legislativo esteja consolidado; 23) envio

1 com atraso dos balancetes mensais de janeiro e fevereiro ao Poder Legislativo; 24) não
2 apresentação de empenhos solicitados pela Auditoria do TCE/PB, no valor de R\$
3 69.433,62; 25) prestação de serviço não comprovada, no valor de R\$ 53.050,00; 26)
4 excesso de gastos com combustíveis, no valor de R\$ 22.711,32; 27) inscrição a maior de
5 restos a pagar, no montante de R\$ 24.783,08; 28) pagamento de despesas extra-
6 orçamentárias não comprovadas, no valor de R\$ 356.691,94; 29) suspensão de apuração
7 de responsabilidades administrativas sobre a importância de R\$ 50.411,50 tomada em
8 assalto; 30) deficiências na estrutura de arrecadação dos tributos municipais; 31)
9 contabilização de devolução de R\$ 11.000,00, em favor do Município, decorrente de
10 rescisão contratual não identificada; 32) descumprimento da Resolução Normativa RN –
11 TC – 05/2005, que trata do controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços de
12 veículos e máquinas; 33) descumprimento da Resolução Normativa RN – TC – 09/2001,
13 que trata do pagamento de diárias pela administração municipal; 34) bens patrimoniais
14 não tombados; 35) não implantação do sistema de controle interno; 36) serviços e
15 produtos pagos sem serem atestados e sem assinatura dos responsáveis e do ordenador
16 de despesas; 37) obrigações patronais previdenciárias em favor do INSS não
17 contabilizadas, no valor de R\$ 1.640.177,12; 38) repasses demonstrados e não
18 comprovados, no montante de R\$ 222.722,77; 39) diferença a menor de R\$ 217.943,57
19 no parcelamento do INSS demonstrado. No âmbito da gestão fiscal: 1) déficit
20 orçamentário de R\$ 3.465.867,21; 2) gastos com pessoal do município, correspondendo
21 a 64,29% da RCL, acima do limite estabelecido no art. 19 da Lei de Responsabilidade
22 Fiscal; 3) gastos com pessoal do Poder Executivo, correspondendo a 61,27% da RCL,
23 acima do limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) insuficiência
24 financeira, no valor de R\$ 3.780.076,95, para saldar compromissos a pagar de curto
25 prazo. b) julgue irregulares as contas de gestão do Sr. José Rômulo Carneiro de
26 Albuquerque Neto relativas ao exercício de 2008, na qualidade de ordenador das
27 despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas; c) impute débito
28 ao Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, na qualidade de ordenador das
29 despesas, no valor total de R\$ 1.369.470,32, sendo: R\$ 374.872,30 referentes à falta de
30 comprovação de pagamento de despesas reempenhadas; R\$ 3.065,08 concernentes às
31 disponibilidades não comprovadas; R\$ 5.000,00 relativos ao excesso de remuneração
32 percebido no exercício de 2008; R\$ 53.050,00 referentes à prestação de serviço não
33 comprovada; R\$ 356.691,94 concernentes ao pagamento de despesas extra-
34 orçamentárias não comprovadas; R\$ 222.722,77 relativos aos repasses previdenciários e

1 não comprovados e R\$ 354.068,23 referentes às despesas não comprovadas pagas com
2 recursos do FUNDEB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
3 recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção do
4 Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da
5 Constituição Estadual, e salientando que o débito relativo às despesas não comprovadas,
6 pagas com recursos do FUNDEB, no montante de R\$ 354.068,23, deverá ser recolhido à
7 conta municipal específica deste Fundo; d) impute débito ao Vice-Prefeito Municipal de
8 Pitimbu, Sr. Amaro José Paixão da Silva, no valor de R\$ 2.500,00, referentes ao excesso
9 de remuneração percebido no exercício de 2008, concedendo-lhe o prazo de 60
10 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário municipal,
11 podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência,
12 conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; e) aplique multa pessoal ao Sr. José
13 Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do
14 TCE/PB, no valor de R\$ 2.805,10, face à transgressão de normas legais e
15 constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
16 recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal; f) aplique multa pessoal ao Sr. José Rômulo
18 Carneiro de Albuquerque Neto, com fulcro no art. 55 da LOTCE/PB, no valor de R\$
19 136.947,03, correspondendo a 10% do prejuízo causado ao erário municipal, em
20 decorrência das despesas irregulares que ordenou, empenhou e pagou durante o
21 exercício de 2008, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
22 recolhimento desta importância ao erário municipal, em conformidade com o art. 200 do
23 Regimento Interno do Tribunal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público
24 Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual;
25 g) comunique à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB sobre a irregularidade
26 relacionada ao pagamento de serviços de terceiros, sem o devido recolhimento de
27 contribuição previdenciária; h) remeta cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de
28 Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências que entender cabíveis; i)
29 recomende à Prefeitura Municipal de Pitimbu que guarde estrita observância aos termos
30 da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal
31 e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções
32 normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício
33 financeiro de 2008. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do
34 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de**

1 **Vereadores”:** **PROCESSO TC-05358/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
2 **Municipal de CACIMBA DE DENTRO,** tendo Presidente o Vereador **Sr. Marcos Antônio**
3 **Firmino de Oliveira,** exercício de **2009.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
4 Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
5 Santos para compor o *quorum*, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro
6 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada ausência do interessado e
7 de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal Pleno: 1- julgue regulares as contas
9 da Mesa da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, de responsabilidade do Vereador
10 Sr. Marcos Antônio Firmino de Oliveira, exercício de 2009; 2 - recomende ao Presidente
11 da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, no sentido de guardar estrita observância
12 aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina
13 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões e a mesa diretora daquele poder
14 legislativo municipal para observar as normas que tratam dos subsídios dos agentes
15 políticos, estabelecendo um valor fixo conforme determina o art. 37, inciso X da
16 Constituição Federal da República. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
17 com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Recursos – PROCESSO TC-**
18 **11885/09 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município de **PUXINANÃ,**
19 **Sr. Abelardo Antônio Coutinho,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
20 **198/2008** e no **Acórdão APL-TC-999-B/2008,** emitidos quando da apreciação das contas
21 **do exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
22 defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
23 constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a
24 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua apresentação e, no mérito pelo
25 provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado de R\$ 619.331,96
26 para R\$ 321.985,76, mantendo-se, na íntegra, os demais itens das decisões recorridas.
27 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Processos agendados para esta**
28 **sessão:** Inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
29 **02494/10 – Prestação de Contas** dos ex-gestores da **Agência Estadual de Vigilância**
30 **Sanitária - AGEVISA Srs. Hermano José Toscano Moura** (período de 01/01 a 21/03) e
31 **José Alves Cândido** (período de 23/03 a 31/12), exercício de 2009. Relator: Conselheiro
32 Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Sr. José Alves Cândido – ex-gestor.
33 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo
34 julgamento regular das contas prestadas pelos ex-gestores da Agência Estadual de

1 Vigilância Sanitária - AGEVISA Srs. Hermano José Toscano Moura (período de 01/01 a
2 21/03) e José Alves Cândido (período de 23/03 a 31/12), exercício de 2009, com as
3 recomendações constantes da decisão; 2 - informando, aos referidos ex-gestores, que o
4 entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
5 sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências
6 especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões
7 alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05914/10 –**
8 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de BARRA DE SANTA ROSA, Sr.**
9 **Evaldo Costa Gomes**, referente ao exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Umberto
10 Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.
11 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** Votou: No sentido
12 de que este colendo Tribunal de Contas: 1- emita parecer favorável à aprovação das
13 contas anuais do Poder Executivo Municipal do Sr. Evaldo Costa Gomes, Prefeito do
14 Município de Barra de Santa Rosa, relativas ao exercício financeiro de 2009, com as
15 ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o
16 ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município, declarando, ainda,
17 que em relação à gestão fiscal do Chefe do Poder Executivo houve o cumprimento
18 integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- julgue regulares
19 as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas
20 realizadas pela Prefeitura de Barra de Santa Rosa durante o exercício financeiro de 2009;
21 3- recomende à atual administração municipal de Barra de Santa Rosa no sentido de
22 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
23 infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões,
24 evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de
25 sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
26 **TC-05956/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de CUITÉ, Sra. Euda**
27 **Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**, referente ao exercício de **2009**. Relator:
28 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves
29 de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:**
30 Votou: No sentido de que este colendo Tribunal de Contas: 1- emita parecer favorável à
31 aprovação das contas anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal Sra. Euda Fabiana
32 de Farias Palmeira Venâncio, Prefeita do Município de Cuité, relativas ao exercício
33 financeiro de 2009, com as ressalvas do inciso VI, parágrafo único, do art. 138 do
34 Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de

1 Vereadores daquele município, declarando, ainda, que em relação à gestão fiscal do
2 Chefe do Poder Executivo houve o cumprimento integral das exigências essenciais da Lei
3 de Responsabilidade Fiscal; 2- julgue regulares as contas de gestão da Prefeita
4 Municipal, na qualidade de ordenadora das despesas realizadas pela Prefeitura de Cuité
5 durante o exercício financeiro de 2009; 3- aplique multa pessoal à gestora acima no valor
6 de R\$ 2.000,00, em conformidade com o disposto no art. 56, II da LOTCE/PB,
7 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta
8 importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
9 Financeira Municipal; 4- recomende à atual administração municipal de Cuité no sentido
10 de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
11 infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões,
12 evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, sob pena de
13 sanções aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
14 **TC-05297/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SANTA RITA,**
15 **tendo Presidente o Vereador Sr. Ednaldo Pereira de Santana, exercício de 2009.**
16 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Na oportunidade,
17 o Bel. Francisco Pereira Sarmiento Gadelha, mesmo presente ao Plenário, prescindiu da
18 sustentação oral. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares as contas da Mesa da
20 Câmara Municipal de Santa Rita, relativas ao exercício financeiro de 2009, sob a
21 responsabilidade do Senhor Ednaldo Pereira de Santana, neste considerando o
22 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Recomendar
23 ao atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita, com vistas a não repetir as
24 falhas observadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por
25 unanimidade. Em seguida, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
26 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, que
27 anunciou o **PROCESSO TC-05525/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
28 **Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo Presidente o Vereador Sr. José Venilsom Leandro**
29 **da Silva, exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
30 oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes convocou o
31 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*, em virtude
32 da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
33 Sustentação oral de defesa: o Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer
34 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regular com ressalvas

1 a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2009, da Câmara Municipal de
2 Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. José Venilsom Leandro da Silva, atuando
3 como gestor do Poder Legislativo; II- considerar o atendimento parcial aos preceitos
4 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- aplicar multa pessoal no valor de R\$
5 1.000,00 ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, Sr.º José Venilsom
6 Leandro da Silva, com supedâneo no inciso II, art. 56, da LOTCE/PB, por infração grave à
7 norma legal, assinando o prazo de 60(sessenta) dias ao respectivo responsável com
8 vistas ao recolhimento voluntário do valor acima descrito, sob pena de cobrança
9 executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público,
10 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; IV-
11 recomendar à Administração vigente no sentido de balizar suas ações administrativas em
12 estreita observância aos ditames constitucionais, legais e infralegais, notadamente, a
13 Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e disposições desta
14 Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de
15 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao
16 titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-03607/11 – Prestação de Contas da**
17 **Mesa da Câmara Municipal de SUMÉ, tendo Presidente o Vereador Sr. Jefferson**
18 **Figueiredo Menezes, exercício de 2010. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.**
19 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
20 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos
21 **PROPOSTA DO RELATOR:** I- Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara
22 Municipal de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do
23 presidente Jefferson Figueiredo Menezes; II- Declarar o atendimento parcial aos preceitos
24 da lei de responsabilidade fiscal, em razão da ausência de comprovação da publicação
25 dos RGFs; III- Recomende ao atual Presidente da Câmara Municipal de Sumé no sentido
26 de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando-se a
27 reincidência das falhas aqui apontadas. Aprovada por unanimidade, a proposta do
28 Relator. **PROCESSO TC-03379/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
29 **Prefeito do Município de OLIVÉDOS, Sr. Josimar Gonçalves Costa, contra decisões**
30 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC 135/2011 e no Acórdão APL-TC-682/2011,**
31 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato**
32 **Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
33 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela conversão do
34 recurso de reconsideração em revisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do

1 Tribunal Pleno homologue o pedido de conversão da reconsideração em revisão e
2 encaminhe os autos ao Grupo Especial de Auditoria – GEA para exame. Aprovada por
3 unanimidade, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
4 Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03236/10 – Prestação de Contas**
5 **dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social Srs. Eitel**
6 **Santiago de Brito Pereira** (período de 01/01 a 18/02) e **Gustavo Ferraz Gominho**
7 **(período de 19/02 a 31/12), exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro Umberto Silveira**
8 **Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
9 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
10 **RELATOR:** No sentido de que: 1- julguem regular a prestação de contas anual da
11 Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, relativa ao exercício financeiro de
12 2009, tendo como gestor o Eitel Santiago de Brito Pereira (período entre 01/01 a
13 18/02/2009) e do Sr. Gustavo Ferraz Gominho relativa ao período de 19/02 a
14 31/12/2009; 2- recomendem à atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança e da
15 Defesa Social no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
16 Federal, das normas infraconstitucionais, e das decisões desta Corte de Contas,
17 especialmente, visando obediência às regras previstas na Lei nº 8.666/93. Aprovado por
18 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-02491/10 – Prestação de Contas dos**
19 **ex-gestores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA,**
20 **Srs. Fábio Veriato Câmara** (período de 01/01 a 27/02) e do **Sr. Álvaro Dantas**
21 **Wanderley** (período de 28/02 a 31/12), exercício de **2009,** Relator: **Auditor Oscar**
22 **Mamede Santiago Melo.** **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial, constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das contas prestadas pelos ex-
24 gestores do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – **INTERPA,** Srs.
25 Fábio Veriato Câmara (período de 01/01 a 27/02 e do Sr. Álvaro Dantas Wanderley
26 (período de 28/02 a 31/12), exercício de 2009, com a recomendação ao atual Gestor no
27 sentido de se abster de prorrogar verbalmente contrato celebrado por escrito, como
28 também observar as regras da Lei de Licitações e Contratos. Aprovada a proposta do
29 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10294/11 – Recurso de Apelação interposto**
30 **pelo Governo do Estado, contra decisão consubstanciada na Decisão Singular DS-TC nº**
31 **42/2011,** referente a procedimento de permuta de imóveis (público privado), objeto do
32 Projeto de Lei nº 277/11. Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na
33 oportunidade, o Relator informou ao Tribunal Pleno que havia recebido do Procurador
34 Geral do Estado, solicitação de adiamento da apreciação do referido processo, haja vista

1 a sua participação em audiência no Tribunal de Justiça, nesta mesma data. O Relator
2 informou, também, que estava indeferindo aquele pedido por entender que, mesmo com
3 a impossibilidade da presença do Procurador Geral do Estado nesta sessão, a
4 Procuradoria Geral do Estado -- que detém na sua composição Procuradores de altíssimo
5 nível – poderia designar outro Procurador para proceder à sustentação oral de defesa.
6 Em seguida, Sua Excelência o Presidente submeteu, preliminarmente, o assunto à
7 consideração do Tribunal Pleno. Após ampla discussão acerca da matéria, o Plenário
8 decidiu, por unanimidade, acatar a sugestão do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, no
9 sentido de que o julgamento do processo fosse adiado para a próxima sessão ordinária
10 do dia 03/11/2011, a fim de que o *quorum* estivesse completo, dada a relevância da
11 matéria. **PROCESSO TC-01909/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
12 **Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr.**
13 **Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
14 **APL-TC-768/2011**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006**.
15 **Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa**. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo provimento
16 integral do recurso. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de conhecer do presente
17 Recurso de Reconsideração, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade do
18 recorrente e, no mérito, pelo seu provimento integral, a fim de: 1- desconstituir o Acórdão
19 APL TC 768/2011 em todos os seus aspectos; 2- conceder novo prazo de 90 (noventa)
20 dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor Rodrigo Augusto de Carvalho
21 Costa, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das
22 edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte
23 de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações
24 aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
25 **01686/07 – Solicitação de prorrogação de prazo, por parte da gestora do Fundo de**
26 **Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti**
27 **para cumprimento ao Acórdão APL-TC-450/2011, cumulada com solicitação de**
28 **parcelamento**. **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPJTCE:** opinou,
29 oralmente, pela concessão do parcelamento, dentro do limite máximo, e pela prorrogação
30 do prazo para as devidas providências. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1-
31 Determinar a efetivação do ressarcimento, de R\$ 227.077,00, a ser realizado pela CINEP
32 aos cofres do FAIN, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de R\$
33 9.461,54; 2- Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a atual Diretoria da CINEP
34 comprove que está cumprindo a decisão, sob pena de responsabilização da autoridade

1 omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
2 **MUNICIPAL – “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO**
3 **TC-04915/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO**
4 **FRANCISCO**, tendo Presidente o Vereador **Sr. Jailson Neto da Silva**, exercício de **2009**.
5 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada
6 da ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente,
7 pela regularidade das contas. **RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa
8 da Câmara Municipal de São Francisco, de responsabilidade do Vereador Sr. Jailson
9 Neto da Silva, exercício de 2009; 2- pela declaração de atendimento integral das
10 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator,
11 por unanimidade. **PROCESSO TC-05084/10 – Prestação de Contas** da Mesa da
12 **Câmara Municipal de ALAGOINHA**, tendo Presidente o Vereador **Sr. Davi Oliveira e**
13 **Silva**, exercício de **2009**. **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPJTCE**:
14 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo
15 julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Alagoinha, de
16 responsabilidade do Vereador Sr. Davi de Oliveira e Silva, exercício de 2009; 2) pela
17 recomendação a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinha no sentido de estrita
18 observância aos preceitos constitucionais quanto à elaboração da Lei que fixa os
19 subsídios dos vereadores. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
20 **“Recursos”:** **PROCESSO TC-07342/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
21 **Prefeito do Município de VISTA SERRANA, Sr. Monaci Marques Dantas**, contra decisão
22 **consubstanciada no Parecer PPL-TC-09/2005**. **Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva**
23 **Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
25 **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo não conhecimento do recurso de revisão, em razão de
26 sua intempestividade. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros”:**
27 **PROCESSO TC-05827/10 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-**
28 **41/2011**, por parte do Prefeito Municipal de **MONTADAS, Sr. Lindembergue Souza**
29 **Silva**. **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
30 cumprimento integral da referida decisão. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que
31 o Tribunal declare o cumprimento integral da Resolução RPL-TC-41/2011, determinando-
32 se o arquivamento do processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
33 **PROCESSO TC-02066/05 – Pedido de suspensão do início do pagamento do**
34 **parcelamento de multa, concedido através do Acórdão APL-TC-119/2010, formulado pelo**

1 ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de PRINCESA ISABEL, Sr.
2 Sebastião Bezerra de Lima. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade
3 o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
4 compor o *quorum*, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
5 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
6 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não
7 conhecimento do pedido. **PROPOSTA DO RELATOR:** Pelo não conhecimento do pedido
8 de suspensão do início do pagamento do parcelamento da multa aplicada ao ex-
9 Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel Senhor
10 Sebastião Bezerra de Lima, mantendo-se a decisão proferida no Acórdão APL-TC
11 119/2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com o impedimento do
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, o
13 Presidente, declarou encerrada a sessão às 13:00hs, não havendo processos para
14 distribuição ou redistribuição por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a
15 DIAFI informando que no período de 19 a 25 de outubro de 2011, foram distribuídos 14
16 (quatorze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
17 Estadual, aos Relatores, totalizando 672 (seiscentos e setenta e dois) processos da
18 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
19 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
20 Ata, que está conforme.

21 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de novembro de 2011.**

22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA
CONSELHEIRO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA-GERAL EM EXERCÍCIO